

# Boletim <sup>de</sup> Serviço





**ROBERTO DE SOUZA SALLES**

Reitor

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Vice – Reitor

**ROSANE PIRES FERNANDES**

Superintendente de Comunicação Social

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 97 (NOVENTA E SETE) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## SEÇÃO II

### PARTE 4

#### DESPACHOS E DECISÕES

EST, CMF, STA, GEM.....02

## SEÇÃO III

CEP.....08

ANTONIO LIMA VIANA  
Gerente da Gerência Plena de Comunicações  
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA  
Pro Reitor de Administração

---

---

## SEÇÃO II

---

---

### Parte 4:

#### **DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EST, N.º 004 de 04 de janeiro de 2013.**

**EMENTA:** Anulação processo de consulta eleitoral para Chefe e Subchefe do STA.

**Considerando** expediente encaminhado pela Direção desta Unidade, a Comissão Eleitoral Local deliberou e resolveu **anular o processo de consulta eleitoral para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Administração.**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANTONIO DE SOUZA BOECHAT  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####

#### **DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMF, N.º 01 de 08 de janeiro de 2013.**

**EMENTA:** Concessão de prorrogação.

**O Diretor da Faculdade de Farmácia,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Prorrogar** por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada pela DTS/CMF N° 24 de 31 de outubro de 2012, publicado no BS n° 194 de 21 de novembro de 2012 a contar de 20 de dezembro de 2012.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON DA COSTA SANTOS  
Diretor da Faculdade de Farmácia da UFF  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMF, N.º 002 de 17 de janeiro de 2013.**

**EMENTA:** Consigna referência elogiosa a Docente da Faculdade de Farmácia.

**O Diretor da Faculdade de Farmácia**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Elogiar** a Professora Doutora **KÁTIA GOMES DE LIMA ARAÚJO**, matrícula SIAPE 310746, por sua dedicação exemplar, destacada competência e pela liderança na condução dos trabalhos da Comissão que elaborou o Projeto de Criação do Curso de Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos Para Saúde, recentemente aprovado pela CAPES, contribuindo decisivamente para a consolidação definitiva da pesquisa e da pós-graduação na Faculdade de Farmácia.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON DA COSTA SANTOS  
Diretor da Faculdade de Farmácia  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMF, N.º 05 de 07 de dezembro de 2012.**

**EMENTA:** Designa a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde.

**A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde**, nível Mestrado, da Faculdade de Farmácia, cumprindo decisão do Colegiado do Curso

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **KÁTIA GOMES DE LIMA ARAÚJO**, SIAPE 0310746; **LENISE ARNEIRO TEIXEIRA**, SIAPE 12950822; **CLAUDETE CORRÊA DE JESUS CHIAPPINI**, SIAPE 0311424; **LUIZA ROSÁRIA SOUSA DIAS**, SIAPE 12037426 ; **LUCIANA MARIA RAMIRES ESPER**, SIAPE 1845358; **SILVANA VIANNA RODRIGUES**, SIAPE 03069485; **SABRINA CALIL ELIAS**, SIAPE 12834679; **THELMA DE BARROS MACHADO**, SIAPE 14785837; **DEBORAH QUINTANILHA FALCÃO**, SIAPE 1710685; **WILSON DA COSTA SANTOS**, SIAPE 04011995 e a servidora **ADELINA DE SOUZA IORIO**, SIAPE 1671896; para, sob a Presidência da Coordenação, comporem a Comissão de Seleção de Candidatos ao Curso referenciado, no período de 03 a 06 de dezembro de 2012.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA GOMES DE LIMA ARAÚJO  
Coordenação do Curso de Mestrado em  
Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO STA, N.º 01 de 24 de janeiro de 2013.**

O Chefe do Departamento de Administração (STA) pro tempore, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar** os professores **CLAUDIO ROBERTO MARQUES GURGEL**, SIAPE 2051586, **LUIZ PEREZ ZOTES**, SIAPE 2177344-0, **JOEL PEREIRA DE LIMA CASTRO JÚNIOR**, SIAPE 1671928 e **SANDRA REGINA HOLANDA MARIANO**, SIAPE 1353125 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Departamental de Avaliação de Docentes, para progressões e estágios probatórios, nos termos das resoluções pertinentes;

2. Esta DTS entrará em vigor, revogando as disposições em contrário e principalmente a DTS STA 09/2002, de 30 de julho de 2002.

PAULO EMÍLIO MATOS MARTINS  
Chefe do Departamento de Administração pro tempore  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GEM, N.º 10 de 17 de setembro de 2012.**

**EMENTA:** Designa Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso.

A Chefe do Departamento de Educação Matemática – GEM, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1- **Designar** a banca composta pelos professores **FABIANO DOS SANTOS SOUZA** matrícula SIAPE nº 2372482, **VINICIUS MENDES COUTO PEREIRA** matrícula SIAPE nº 1759848 e **RODRIGO ERTHAL WILSON**, matrícula SIAPE nº 1774739 para comporem a Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso do aluno **LUCIANO DOS SANTOS RANGEL** matrícula UFF 107.35.020.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

LEILIANE COUTINHO DA SILVA RAMOS  
Chefe “pró-tempore” do Departamento  
de Educação Matemática  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GEM, N.º 11 de 09 de novembro de 2012.**

**EMENTA:** Designa Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso.

**A Chefe do Departamento de Educação Matemática** – GEM, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1- **Designar** a banca composta pelos professores **LEILIANE COUTINHO DA SILVA RAMOS** matrícula SIAPE n° 1525193, **CLAUDIO SAIANI** matrícula SIAPE n° 1519674, e **PAULO GUSTAVO DA SILVA BALDI** matrícula SIAPE n° 310911 para comporem a Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso da aluna **JOZI DOS SANTOS PEIXOTO PINHEIRO** matrícula UFF 106.35.002.

2- **Designar** a banca composta pelos professores **LEILIANE COUTINHO DA SILVA RAMOS** matrícula SIAPE n° 1525193, **CLAUDIO SAIANI** matrícula SIAPE n° 1519674, e **JOVIANA SARTORI DE SOUZA** matrícula SIAPE n° 1768780 para comporem a Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso da aluna **MIRIAM ALVES DO CARMO** matrícula UFF 107.35.024.

3- **Designar** a banca composta pelos professores **LEILIANE COUTINHO DA SILVA RAMOS** matrícula SIAPE n° 1525193, **CLAUDIO SAIANI** matrícula SIAPE n° 1519674, e **JOVIANA SARTORI DE SOUZA** matrícula SIAPE n° 1768780 para comporem a Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso da aluna **PRISCILA GREGORIO** matrícula UFF 107.35.025.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

LEILIANE COUTINHO DA SILVA RAMOS  
Chefe “pró-tempore” do Departamento  
de Educação Matemática  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GEM, N.º 12 de 13 de novembro de 2012.**

**EMENTA:** Designa Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso.

**A Chefe do Departamento de Educação Matemática** – GEM, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1- **Designar** a banca composta pelos professores **ROSILENE ABREU PORTELLA CORRÊA** matrícula SIAPE nº 1769564, **CLEBER DE ALMEIDA CORRÊA JUNIOR** matrícula SIAPE nº 1769574, e **JOVIANA SARTORI DE SOUZA** matrícula SIAPE nº 1768780 para comporem a Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso da aluna **DEISIANE MARCELINO RAIMUNDO** matrícula UFF 107.35.014.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

LEILIANE COUTINHO DA SILVA RAMOS

Chefe “pró-tempore” do Departamento  
de Educação Matemática

#####



**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GEM, N.º 13 de 11 de dezembro de 2012.**

**EMENTA:** Substituir professor na Banca Avaliadora de Estágio Probatório.

**A Chefe do Departamento de Educação Matemática - GEM**, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

**RESOLVE:**

1- **Designar** a professora **LEILIANE COUTINHO DA SILVA RAMOS**, matrícula SIAPE 1525193 para substituir o professor **MAXIMILIANO VALÉRIO LOPEZ**, matrícula SIAPE nº 1571764, mantendo os professores **LUCIANO GOMES DE MEDEIROS JÚNIOR**, matrícula SIAPE nº 1806853 e **CLÁUDIO SAIANI**, matrícula SIAPE 1519674 e lotados no Departamento de Educação Matemática, para comporem a Banca de Avaliação de Estágio Probatório do profº **JUAN LUCAS NACHEZ**, matrícula SIAPE nº 1768106.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

**LEILIANE COUTINHO DA SILVA RAMOS**  
Chefe “pró-tempore” do Departamento  
de Educação Matemática - GEM  
#####

---

---

## SEÇÃO III

---

---

### RESOLUÇÃO N.º 471/2012

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Geografia – GGE.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.055467/12-40,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Geografia – GGE a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**

**DISCIPLINA(S)**

1. Geografia

1.1- Território, Conflitos e Justiça Ambiental

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Geografia, Graus: Bacharelado e Licenciatura, aprovados respectivamente pelas Resoluções 346/06 e 317/11, deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 473/2012**

**EMENTA:** Estabelece Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Direito, sediado no Município de Niterói, aprovado pela Resolução CEP 102/2010.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054189/12-11,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir no Artigo 2º, item 23, subitem 23.1 do elenco de disciplinas obrigatórias, a disciplina Sociologia do Direito I pela disciplina **Introdução à Sociologia**.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
Presidente  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 476/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu Especialização em Alfabetização dos Estudantes das Classes Populares.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051224/12-32,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu Especialização em Alfabetização dos Estudantes das Classes Populares**, do Departamento de Educação, ligado ao Instituto de Educação de Angra dos Reis.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 07 de novembro de 2012.

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

(anexo da Resolução CEP n.º 476/2012)

**REGULAMENTO INTERNO  
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES**

MODALIDADE: PRESENCIAL

**Na Conformidade da Resolução n.º 150/2010 - CEP/UFF**

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES**

**CAPÍTULO I**

Do Curso e seus fins

**Art.1º-** O Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES**, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

**Art.2º-** O Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Alfabetização;

**Art.3º-** O Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** tem como objetivos:

- a) capacitar especialistas na área de alfabetização das classes populares;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos dos processos de alfabetização e das problemáticas que envolvem a construção política social e simbólica das classes populares através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo da Alfabetização;
- d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Alfabetização;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Alfabetização.

**CAPÍTULO II**

Da Organização do Curso

**Art.4º-** O Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

**Art.5º-** A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

**Art.6º-** O coordenador e o subcoordenador serão indicados e votados por colegiados e por representantes do corpo discente e nomeados pelo Reitor.

**SEÇÃO I**

## Do Colegiado e sua Composição

**Art.7º-** O colegiado do Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e um representante do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES**;

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

**Art.8º-** Os professores do Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

**Art.9º-** A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

**Art.10º-** O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

**Art.11º-** Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- n) julgar casos omissos.

**Art.12º-** Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Curso

**Art.13º-** A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

**Art.14º-** A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art.15º-** Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

**Art.16º-** O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**SEÇÃO III**

## Da Organização Técnico-Administrativa

**Art.17º-** A Coordenação do Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

**Art.18º-** Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

**Art.19º-** Constituirão receitas do curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

**CAPÍTULO III**

## Do Regime Didático-Científico

**SEÇÃO I**

## Do Planejamento do Curso

**Art. 20.º** O Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.



## SEÇÃO II

### Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

**Art.21º-** O Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** terá a duração mínima de 3 semestres e máxima de 5 semestres letivos.

**Art.22º-** Por solicitação justificada do professor orientador da monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até dois semestres.

**Art.23º-** Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

## SEÇÃO III

### Do Sistema de Carga Horária

**Art.24º-** A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

**Art.25º-** O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

## SEÇÃO IV

### Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

**Art.26º-** A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

**Art.27º-** O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;

II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;

IV - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;

V - demonstrar conhecimento que o habilite às leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;

VI - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

§ os cursos de pós-graduação lato sensu deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

**Art.28º-** Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

**Art.29º-** O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

**Art.30º-** A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

**Art.31º-** O processo seletivo constará de:

- a) prova escrita;
- b) análise de currículo; e
- c) entrevista.

**Art.32º-** A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) Atuação no magistério;
- b) Maior pontuação na prova escrita e na entrevista;

**Art.33º-** O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;
- b) histórico escolar (xerox);
- c) diploma de graduação (xerox) ou certidão de colação de grau (original);
- d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- e) duas fotos 3x4;
- f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição (se for o caso).
- g) um breve memorial da sua trajetória profissional e acadêmica.

**Art. 34º-** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

**Art.35º-** O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

**Art.36º-** O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;

c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

## SEÇÃO V

### Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

**Art.37º-** Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§ 5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

**Art.38º-** O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.

**Art.39º-** O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

## CAPÍTULO IV

### Da Concessão de Títulos

## SEÇÃO I

### Da Monografia

**Art.40º-** São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

**Art.41º-** Para elaboração da monografia o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até dez alunos.

**Art.42º**- Do projeto da monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

**Art.43º**- Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que a monografia apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

**Art.44º**- O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

**Art.45º**- A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

**Art.46º**- O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

**Art. 47º**- Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

## SEÇÃO II

### Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

**Art.48º**- Ao aluno do Curso de Pós-Graduação do curso **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES** que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em **ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS CLASSES POPULARES**.

**Art.49º**- Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1.º O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPP, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

**Art.50º**- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

**Art.51º**- Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.

**RESOLUÇÃO N.º 477/2012**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Alfabetização dos Estudantes das Classes Populares.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051224/12-32,

RESOLVE:

**Art.1º-** O Currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Alfabetização dos Estudantes das Classes Populares** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1. Alfabetização, teoria e prática	16
2. Alfabetização e as classes populares	16
3. Avaliação e alfabetização	08
4. Alfabetização e currículo	16
5. Alfabetização e a formação do(a) leitor(a)	12
6. Alfabetização e questões étnico-raciais	12
7. Música e Educação	08
8. Alfabetização Matemática	08
9. Filosofia com crianças	08
10. Alfabetização para jovens e adultos em situação de privação de liberdade	08
11. Magistério indígena e a formação Mbya: Bilingüismo e infância Guarani	12
12. Cultura e alfabetização	08
13. Alfabetização e educação no campo	08
14. Alfabetização de crianças e jovens com NEE	08
15. Alfabetização e produção do conhecimento audiovisual	12
16. A formação da professora alfabetizadora	08
17. Alfabetização para quê?	08
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>176</b>

<b>PALESTRAS, SEMINÁRIOS E OFICINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1. Conversas – Palestras com as Professoras	20
2. Seminários de pesquisa	12
3. Oficinas	12
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>44</b>
<b>MONOGRAFIA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1. Orientação	144
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>144</b>
<b>Carga Horária Total</b>	<b>364</b>

**Art.2º-** O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo hábil de 364 horas.

**Art.3º-** A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art.4º-** O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) Mínima: 03 semestres

b) Máxima: 05 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito .

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art.5º-** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 478/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Memorando de Entendimento a ser celebrado entre a UFF e a Universidade de Pittsburgh (Pensilvânia – EUA).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 410/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051767/12-50,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Memorando de Entendimento**, a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Universidade de Pittsburgh (Pensilvânia – EUA)**, objetivando expandir seus interesses acerca da educação e de pesquisa. Apoiando o desenvolvimento dos alunos de graduação e pós-graduação em intercâmbio dentro do prazo de mobilidade.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 479/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Memorando de Entendimento a ser celebrado entre a UFF e Griffith University (Queensland-Austrália).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 417/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052175/12-55,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Memorando de Entendimento, a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Griffith University (Queensland-Austrália)**, objetivando benefícios mútuos podendo advir de uma interação acadêmica, intercâmbio cultural, pesquisa cooperativa e outras formas de colaboração acadêmica.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 480/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo Inter-Universitário a ser celebrado entre a UFF e a Università degli Studi di Bergamo (Itália).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 412/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003906/12-39,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo Inter-Universitário**, a ser celebrado entre a **Università degli Studi di Bergamo (Itália)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando o intercâmbio de estudantes.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 481/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Nacional de San Martin – UNSAM (Buenos Aires - Argentina).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 414/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051613/12-68,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidad Nacional de San Martin – UNSAM (Buenos Aires - Argentina)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 482/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Université Libre de Bruxelles (Brussels – Belgium).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 420/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051429/12-18,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Université Libre de Bruxelles (Brussels – Belgium)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação nas áreas de geologia marinha e hidroacústica ambiental, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas, incluindo o compartilhamento de informações, documentação e publicações científicas; realização de reuniões de trabalho, seminários e cursos em assuntos relacionados ao presente acordo.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 483/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Nacional Arturo Jauretche – UNAJ (Florêncio Varela, Buenos Aires – Argentina).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 415/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051612/12-13,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidad Nacional Arturo Jauretche – UNAJ (Florêncio Varela, Buenos Aires – Argentina)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 484/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o Instituto Politécnico do Porto (Porto-Portugal).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 419/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052174/12-19,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre o **Instituto Politécnico do Porto (Porto-Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 486/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Autonoma de San Luis Potosi (San Luis Potosi – México).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 416/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052410/12-99,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidad Autónoma de San Luis Potosi (San Luis Potosi – México)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 487/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Educacional a ser celebrado entre a UFF e o Instituto Politécnico de Kharkiv (Ucrânia).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 413/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052413/12-22,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Educacional**, a ser celebrado entre o **Instituto Politécnico de Kharkiv (Ucrânia)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando elevar a eficácia do trabalho científico, metodológico, educacional e de pesquisas científicas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 488/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad de Granada (Granada – Espanha).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 409/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052496/12-50,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidad de Granada (Granada – Espanha)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 489/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidade Pedagógica (Maputo – Moçambique).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 418/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052629/12-98,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidade Pedagógica (Maputo – Moçambique)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas; troca de publicações e outros materiais de interesse comum.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 490/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Militar Nueva Granada (Bogotá – Colômbia).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 443/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030991/11-27,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser celebrado entre a **Universidad Militar Nueva Granada (Bogotá – Colômbia)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando acrescentar alguns itens na cláusula primeira – Objeto do contrato.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 491/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnico-Pedagógico a ser celebrado entre a UFF e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 433/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006218/12-21,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Técnico-Pedagógico** a ser celebrado entre o **Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando firmar um sistema de cooperação técnico-pedagógica entre o CEFET/RJ e a UFF, fundamentalmente voltado à viabilização de condições para o desenvolvimento de projetos na modalidade de Educação a Distância.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 492/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Acordo de Cooperação, no âmbito do Fórum de Reitores das Universidades da Ucrânia e do Brasil celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Nacional Técnica da Ucrânia – Instituto Politécnico de Kyiv.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 428/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.052414/12-77,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação, no âmbito do Fórum de Reitores das Universidades da Ucrânia e do Brasil**, assinado em 13 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a Universidade Nacional Técnica da Ucrânia – Instituto Politécnico de Kyiv, objetivando levar as instituições partícipes a mais ampla cooperação no âmbito do supracitado Fórum, participando da elaboração, coordenação e aprovação, com participação de representantes autorizados das universidades brasileiras e ucranianas, do “Regulamento do Fórum de Reitores das Universidades”.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 493/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia – SECT.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 434/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001923/12-31,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação**, assinado em 20 de setembro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Município do Rio de Janeiro**, através da **Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia – SECT**, objetivando promover a integração institucional entre a Universidade Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, em programas de atendimento à respectiva população, nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão com foco prioritário no desenvolvimento da inovação.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 494/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro – UNILASALLE – RJ.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 442/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054990/12-59,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 03 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro – UNILASALLE – RJ.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 495/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Cultivar Brazil Alimentos Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 441/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054991/12-01,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 03 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **Cultivar Brazil Alimentos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 496/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Austral Seguradora S.A.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 440/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054992/12-48,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 26 de setembro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **Austral Seguradora S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 497/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Austral Resseguradora S.A.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 437/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054995/12-81,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 03 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **Austral Resseguradora S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 498/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Austral Resseguradora S.A.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 437/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054995/12-81,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 03 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **Austral Resseguradora S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 499/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Casa de Saúde Grajaú Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 438/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054994/12-37,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de setembro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Casa de Saúde Grajaú Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 501/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Central de Estágio Gelre Agente de Integração Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 432/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055300/12-89,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 10 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Central de Estágio Gelre Agente de Integração Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 502/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Task Sistemas de Computação S/A.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 436/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055301/12-23,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Task Sistemas de Computação S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 503/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Dinisa Sul Distribuidora Niterói de Veículos Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 435/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055302/12-78,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **Dinisa Sul Distribuidora Niterói de Veículos Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 504/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e TcDI Consultoria e Tecnologia Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 430/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055303/12-12,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e TcDI Consultoria e Tecnologia Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 505/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Laboratório BIOVET S/A.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 429/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055304/12-67,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Laboratório BIOVET S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 506/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio de Cooperação Acadêmica celebrado entre a UFF e o Município de Itaperuna.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 400/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.043191/11-76,

RESOLVE:

**Art.1º**- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio de Cooperação Acadêmica**, assinado em 1º de janeiro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Município de Itaperuna**, objetivando a manutenção e continuidade do Curso de Graduação em Administração ministrado pela Universidade no Município de Itaperuna, com a finalidade específica de desenvolver atividades de Ensino e Pesquisa.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 07 de novembro de 2012

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 509/2012**

**EMENTA:** Alteração da redação do parágrafo 1º da Resolução CEP n.º 382/2012.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

**Art.1º**- Fica alterado o Artigo 1º da Resolução CEP 382/2012, de 01 de agosto de 2012, no parágrafo primeiro do Artigo 21 do Regulamento dos Cursos de Graduação, incluindo item conforme a seguir:

**j) Sociologia.**

**Art.2º**- O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

**RESOLUÇÃO N.º 510/2012**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Formação Específica de Fonoaudiologia – FEF.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054060/12-03,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Fica criada e vinculada ao Departamento de Formação Específica de Fonoaudiologia a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)****DISCIPLINA(S)**

1. Alterações da Motricidade Orofacial

1.1- Introdução à Disfagia

**Art.2º-** Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, sediado no Pólo Universitário de Nova Friburgo aprovado pela Resolução nº 268/2009 deste Conselho.

**Art.3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

**RESOLUÇÃO N.º 512/2012**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia Mecânica – TEM.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.055862/12-22,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia Mecânica a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)****DISCIPLINA(S)**

1. Mecânica

1.1- Escoamentos Complexos

**Art.2º-** Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica aprovado pela Resolução nº 108/2010 deste Conselho.

**Art.3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

**RESOLUÇÃO N.º 513/2012**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Planejamento e Saúde – MPS.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.055863/12-77,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Fica criada e vinculada ao Departamento de Planejamento e Saúde a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)****DISCIPLINA(S)**

1. Ciências da Saúde

1.1- Trabalho Multiprofissional em Saúde

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Nutrição aprovado pela Resolução nº 34/2011 deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

**RESOLUÇÃO N.º 514/2012**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia Mecânica – TEM.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.055937/12-75,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia Mecânica a disciplina abaixo relacionada:

<b>CONTEÚDO DE ESTUDO(S)</b>	<b>DISCIPLINA(S)</b>
1. Matemática	1.1- Ferramentas Matemáticas e Numéricas Aplicadas à Engenharia.

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica aprovado pela Resolução nº 108/2010 deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 515/2012**

**EMENTA:** Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo – TEQ.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056091/12-91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo as disciplinas abaixo relacionadas:

<b>CONTEÚDO DE ESTUDO(S)</b>	<b>DISCIPLINA(S)</b>
1. Petróleo	1.1- Projeto de Poços de Petróleo 1.2- Métodos de Recuperação

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo aprovado pela Resolução nº 413/2008 deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 516/2012**

**EMENTA:** Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Química Inorgânica - GQI.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.056191/12-17,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Química Inorgânica a disciplina abaixo relacionada:

<b>CONTEÚDO DE ESTUDO(S)</b>	<b>DISCIPLINA(S)</b>
1. Química Inorgânica	1.1- Cristalografia Estrutural

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Química, Graus: Bacharel e Licenciatura e Química Industrial aprovados respectivamente pelas Resoluções n.º 197/2006, 558/2011 e 195/2006 deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 517/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011023/07-35,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial**, ligado a Escola de Engenharia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP n.º 517/2012)

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO MESTRADO PROFISSIONAL EM MONTAGEM  
INDUSTRIAL**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

**TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III - DOS TRABALHOS FINAIS

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno para o Curso de Pós-Graduação, "Stricto-Sensu", em nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, conferindo o grau de Mestre em Montagem Industrial, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa conforme Resolução Resolução nº CEP – 02/2010, bem como com as Instruções Normativas, baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que o disciplinam, devendo ser observado, nos termos desse Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

**Art. 2º** - Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial visa assegurar a formação de pessoal de alta qualificação para atuar na indústria, seus contratantes e nas instituições que desenvolvem projetos de interesse deste segmento.

**§ Único** - Será aberto a profissionais graduados em engenharia que atuam ou que tenham interesse em atuar nas áreas de projeto de engenharia e construção e montagem de instalações industriais, pesquisa e desenvolvimento, bem como para candidatos que atuam na formação de recursos humanos, junto ao setor industrial ou de serviços, com vistas ao equacionamento da carência de mão-de-obra qualificada para atividades de Engenharia, Suprimento, Construção e Montagem, face à demanda crescente nestas áreas.

**Art. 3º** - Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial, será oferecido na área de concentração em Montagem Industrial. As linhas de Pesquisa serão: "Métodos e Processos de Fabricação e Montagem" e "Ferramentas de Projeto Aplicadas a Montagem Industrial"

**Art. 4º** - A admissão far-se-á por seleção, nos termos do Art. 24, ou por transferência nos termos do Art. 27, serão adotados o regime de créditos, a inscrição em disciplinas e a assinatura do convênio da empresa conveniada objetivando o patrocínio do programa de pesquisa e educação continuada.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Curso terá um Colegiado, um Conselho Consultivo, uma Coordenação e uma Secretária.

#### CAPÍTULO I

##### DO COLEGIADO

**Art. 6º** - O Colegiado, com mandato de dois anos, terá 05 (cinco) membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do corpo docente do Curso e 01 (um) representante do corpo discente do Curso.

**§ 1º** - O Colegiado terá ainda 02 (dois) membros suplentes dos representantes do corpo docente e 1 (um) membro suplente do corpo discente. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

**§ 2º** - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

**§ 3º** - Só poderão votar e ser votados professores em exercício no Curso, nos termos da legislação eleitoral vigente na Universidade.

§ 4º - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos, e 01 (um) suplente.

§ 5º - Só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

**Art. 7º** - Caberá ao Colegiado:

- a) Propor o Regimento Interno do Curso e suas alterações;
- b) Propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) Indicar à Comissão de Assessoramento da PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Curso e Comissão Examinadora de Trabalho Final;
- d) Regulamentar os procedimentos operacionais do Curso através de Resoluções Específicas;
- e) Homologar as Instruções Normativas, baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- f) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário do Curso;
- g) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFF ou por agências financiadoras;
- h) Propor convênios, para serem apreciados nas instâncias devidas;
- i) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão a Comissão de Admissão para seleção de candidatos à matrícula e dos componentes das Comissões Examinadoras de Trabalho Final - Dissertação;
- j) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;
- k) Aprovar a indicação de professores Diretores de Estudo e Orientadores do Trabalho Final-Dissertação;
- l) Homologar os pareceres da Comissão para Exames de Qualificação e das Comissões Examinadoras do Trabalho Final-Dissertação;
- m) Aprovar as indicações feitas pela Coordenação de Curso;
- o) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- r) Sugerir e aprovar a inclusão de membros do conselho consultivo;

**Art. 8º** - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ **ÚNICO** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 10** - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de doutor ou de Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos definidos pelo Art.11 do presente Regimento Interno, com o mandato de 04 ( quatro ) anos, podendo ser reeleitos para mais 1 (um) exercício..

§ 1º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato. Caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias , para a indicação do Coordenador do Curso e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e Subcoordenador do Curso e respectivo encaminhamento para as devidas nomeações.

§ 3º - A escolha deverá ser realizada no final do ano letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do primeiro período letivo do ano seguinte.

**Art. 11** - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros ligados aos Corpos Docente (dois), Discente (um) e da Secretaria (um), indicada pelo Colegiado, convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua indicação.

§ **ÚNICO**- As eleições do Curso serão regidas pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

**Art. 12** - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Curso;
- c) elaborar a programação do curso, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso;
- d) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- e) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado com o apoio da Comissão de Admissão;
- f) indicar ao Colegiado os professores que integrarão a Comissão de Admissão de candidatos à matrícula e os componentes das Comissões Examinadoras do Trabalho Final;
- g) coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a colaboração dos diretores de estudo;
- h) indicar ao Colegiado os professores Diretores de Estudo e os Orientadores do Trabalho Final;
- i) delegar competência e responsabilidade para execução de tarefas específicas;
- j) decidir ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão, submetendo-os imediatamente à apreciação do Colegiado;

- l) regulamentar os procedimentos administrativos através de Instruções Normativas homologadas pelo Colegiado;
- m) submeter ao Colegiado qualquer proposta de remanejamento de pessoal técnico-administrativo da Secretaria do Curso para posterior encaminhamento ao Diretor da Escola de Engenharia, visando promover os devidos procedimentos administrativos;
- n) regulamentar procedimentos administrativos para execução do convênio de patrocínio do programa de pesquisa e educação continuada ouvido o Colegiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 13** - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Curso.

**Art. 14** - Caberá à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalhos finais, bem como toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;
- f) manter atualizado o controle das atividades dos alunos;
- g) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- h) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- i) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Curso;
- j) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- k) organizar e manter o sistema de computação.

**TÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA****CAPÍTULO I****DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 15** - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será calcado num elenco variado de disciplinas, de caráter pluridisciplinar ou multidisciplinar, relativo às linhas de pesquisas além de outras atividades peculiares ao Curso, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o plano de estudos.

§ 1º - No âmbito da área de concentração do Curso serão estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de matérias e disciplinas, devidamente registradas no NPD/SIAD e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação dos trabalhos finais em torno das mesmas.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPPi, por indicação do Colegiado.

§ 3º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado, e o número de créditos da disciplina.

**Art. 16** - O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, conterá o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias, as das diversas linhas de pesquisa e as de domínio conexo, especificando os horários e os pré-requisitos.

§ **ÚNICO** - O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado.

**Art. 17** - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

**CAPÍTULO II****DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 18** - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

§ **ÚNICO** - Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo.

**Art. 19** - O Mestrado Profissional em Montagem Industrial terá seu currículo definido em resolução própria, aprovada pelo colegiado e referendado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 20** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, Dissertação.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21** - Mestrado Profissional em Montagem Industrial terá a duração mínima de 02 (dois) períodos letivos e máxima de 04 (quatro) períodos letivos, excluídos aí o período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual o aluno tem direito na forma do parágrafo único do Art. 32.

§ **ÚNICO** - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (um) período letivo, sem prejuízo da duração do Curso, prevista neste artigo, mediante decisão do Colegiado.

### TÍTULO III

#### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 23** - O processo de admissão será regulamentado por edital, aprovado pelo Colegiado, e encaminhado pelo coordenador à Escola de Engenharia, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

**Art. 24** - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Curso de Graduação em Engenharia conforme parágrafo único do Art. 2º;
- b) apresentar curriculum vitae, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar;
- c) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais para estudos extra-classe;
- d) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato às atividades docentes ou de pesquisa.

**Art.25** - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu recomendado pela CAPES;

**Art. 26** - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por uma Comissão de Admissão, conforme Art. 7, letra "i", deste regimento. Cabe a esta comissão verificar se os candidatos satisfazem as exigências para tal fim, as regras estabelecidas pelo Edital publicado.

§ **ÚNICO** - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão a suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em 1 (uma) língua estrangeira, definida e escolhida pelo Colegiado, e constante do Edital.



**Art. 27** - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 26, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 28.

**Art. 28** - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação, desde que os cursos de origem sejam recomendados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos, e que atendam ao estabelecido a seguir:

- a) satisfaçam às condições do Art. 2º, parágrafo único;
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem;
- c) atender o que estabelece o artigo 24.

**§ ÚNICO** – Ao ser concedido aproveitamento de créditos, o limite estabelecido deverá ser de 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso no caso de disciplinas ou atividades acadêmicas cursadas, excluindo aqueles referentes ao trabalho final, Dissertação.

**Art. 29** - Se houver vaga, e a critério do Colegiado poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-Graduação Stricto Sensu em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

**Art. 30** – Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma do artigo 25.

**Art. 31** - O candidato selecionado deverá requerer inscrição nas disciplinas regularmente oferecidas para a sua turma, em comum acordo com seu diretor de estudos, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

**Art. 32** - O aluno poderá requerer trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, por 01 (um) período, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Curso.

**§ ÚNICO** - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser solicitado ao Coordenador do Curso.

**Art. 33** - O trancamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

**§ ÚNICO** - O aluno só poderá trancar matrícula por 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado seu último período letivo de curso.

**Art. 34** - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a duração do Curso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 21;
- b) quando reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica, distintas ou não;
- c) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu;
- d) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades.

## CAPÍTULO II

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 35** - Os alunos do Curso deverão, preferencialmente, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

**Art. 36** - A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

**Art. 37** - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas.

§ **ÚNICO** - Os resultados da avaliação serão expressos em graus, variáveis de 0(zero) a 10 (dez) com precisão de 1 (um) décimo, arredondadas as frações inferiores.

**Art. 38** - O aluno que tiver a frequência exigida, na forma do Art. 36, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 6 (seis).

§ **ÚNICO** - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo e o conceito correspondente.

**Art. 39** - Todo aluno poderá entrar em fase de dissertação, quando:

- a) tiver satisfeito o requisito mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo currículo do curso em sua resolução de aprovação;
- b) tiver obtido aquiescência de um professor, devidamente credenciado, para ser seu orientador de dissertação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TRABALHOS FINAIS**

**Art. 40** - Será designado para cada aluno um professor orientador de Dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o ante projeto com a definição do tema.

§ **1º** - A designação deverá recair em docente credenciado, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 42.

§ **2º** - O orientador poderá indicar ao Colegiado um co-orientador para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo.

§ **3º** - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará a solicitação ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador sobre o tema.

§ **4º** - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o aluno.

§ **5º** - O professor desta Universidade uma vez credenciado para lecionar nos Cursos de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Curso, orientar dissertações, sem ônus para a Universidade.

**Art. 41** - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

§ **ÚNICO** - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Curso.

**Art. 42** - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto do Trabalho Final que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação.

§ **ÚNICO** - O aluno deve apresentar trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

**Art. 43** - O aluno inscrito em Dissertação deverá entrevistar-se com seu orientador com frequência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridas, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto do Trabalho Final a critério do Orientador, ouvido o aluno.

**Art. 44** - Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Mestre, o orientador deverá requerer ao Coordenador as providências para o exame da dissertação devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

**Art. 45** - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 03 (três) membros com titulação de D.Sc (Doutor) ou de LD (Livre Docente), ou ainda de pessoa de Notório Saber, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º, alínea "c", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o Professor Orientador e no mínimo um membro externo à UFF.

**Art. 46** - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso, nos termos do Art. 21 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação da Dissertação será padronizada por Resolução do Colegiado.

**Art. 47** - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art.21, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

§ **ÚNICO** - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05(cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis e comunicar, formalmente ao aluno, sua decisão.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**Art. 48** - Obtendo aprovação no trabalho final e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós - Graduação "Stricto - Sensu" da UFF e deste Regimento, ao aluno, será conferido o grau de Mestre em Montagem Industrial.

§ **ÚNICO** - Após a aprovação da versão definitiva do trabalho final, e dentro do prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão, mais 3 (três) exemplares para o Curso, todos apresentados de acordo com as normas pertinentes. O não cumprimento das exigências que trata este artigo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos. Neste caso o aluno deverá requerer ao Coordenador do curso a retomada do processo de Exame.

**Art. 49** – O Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico a documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Mestre pela PROPP, após constatado o atendimento do Art. 48 e parágrafo único, bem como, a apresentação de comprovação de aceite artigos em eventos científicos conforme estabelecido em Instrução Normativa, constando do processo obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento do trabalho final, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador e o histórico escolar do aluno.

**§ ÚNICO** - O registro do diploma pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPP.

**Art. 50** - Os alunos que concluíram o Curso de Mestrado, antes da vigência deste Regimento, farão jus ao diploma, satisfeitas as exigências regulamentares em vigor na ocasião de conclusão de seus Cursos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 51** - Os critérios para concessão de créditos em disciplinas, introduzidos por este **Regimento**, não serão aplicados a disciplinas já cursadas, as quais terão seus créditos validados na forma em que foram obtidos.

**Art. 52** - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

**Art. 53** – Os membros do Conselho Consultivo deverão ser indicados pelo Coordenador do Curso e submetidos a aprovação do colegiado.

**§ 1** – Este conselho deverá ser composto por dois membros, representando as duas diferentes linhas de pesquisa do curso.

**§ 2** - O conselho consultivo atuará como órgão de apoio ao colegiado e à coordenação do curso.

**RESOLUÇÃO N.º 518/2012**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011023/2007-35,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do curso de **Mestrado Profissional em Montagem Industrial** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Número de Créditos da Disciplina				Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	Total	
Automação de Projetos Industriais I	4	0	0	4	60
Materiais de Construção Mecânica	4	0	0	4	60
Metodologia da Pesquisa	4	0	0	4	60
Soldagem	4	0	0	4	60
Dissertação	0	0	12	12	540
<b>Disciplinas Optativas</b>					
Análise de Tensões Residuais	4	0	0	4	60
Análise de Vibrações	4	0	0	4	60
Arquitetura Industrial	4	0	0	4	60
Automação de Projetos Industriais II	4	0	0	4	60
Construtabilidade	4	0	0	4	60
Controles Elétricos	4	0	0	4	60
Corrosão e Revestimentos Industriais	4	0	0	4	60
Desenvolvimento de Métricas e Sistemas de Medição de Desempenho	4	0	0	4	60
Inspeção por Imagem	4	0	0	4	60
Máquinas Elétricas	4	0	0	4	60
Mecânica da Fadiga e da Fratura	4	0	0	4	60
Metalurgia Física da Soldagem	4	0	0	4	60
Métodos Numéricos	4	0	0	4	60
Metrologia Industrial	4	0	0	4	60
Processos de Usinagem e Conformação Mecânica	4	0	0	4	60
Simulações Computacionais	4	0	0	4	60
Sistemas de Informações Geográficas em Projetos Industriais	4	0	0	4	60
Sistemas Elétricos Industriais	4	0	0	4	60
Técnicas de Inspeção e Controle da Qualidade	4	0	0	4	60
Tópicos Especiais em Construção e Montagem de Estruturas Metálicas	4	0	0	4	60

Tópicos Especiais em Engenharia de Materiais	4	0	0	4	60
Tópicos Especiais em Métodos de Fabricação e Montagem	4	0	0	4	60
Tubulações Industriais e Equipamentos de Processo	4	0	0	4	60

**Art. 2º** - Completam este currículo uma Dissertação que deverá ser realizada como trabalho orientado obrigatório de conclusão do curso, atribuídos 12 (DOZE) créditos, correspondentes a 540 (QUINHENTOS E QUARENTA HORAS) horas e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora de no mínimo 3 (três) doutores, sendo um externo à UFF, e a publicação de um artigo em periódico nacional ou internacional com classificação qualis B2 de acordo com área de Engenharias III da CAPES.

§ 1º - O aluno poderá realizar a defesa da dissertação antes da publicação do artigo ou vice-versa, entretanto, o diploma de mestrado, somente, será concedido mediante ao cumprimento destes dois requisitos.

**Art. 3º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil mínimo de 1020 horas correspondentes a 44 créditos conforme descrito a seguir:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES / TO	Total	
4 Disciplinas obrigatórias	16			16	240
4 Disciplinas Optativas	16			16	240
Dissertação			12	12	540
Totais	32		12	44	1020

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 12 meses
- b) máxima: 24 meses

§ 1º - Na duração máxima não está incluído 1 (um) período (6 meses) de trancamento ao qual o aluno tem direito.

§ 2º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Curso, que decidirá sobre a alteração.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência  
#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
#####

**RESOLUÇÃO N.º 519/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática (Curso em Rede Nacional).

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042884/10-61,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática (Curso em Rede Nacional), do Departamento de Matemática Aplicada, ligado ao Instituto de Matemática e Estatística.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 519/2012)

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL “STRICTO SENSU” EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

### **TÍTULO I**

#### **DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Matemática, em nível de Mestrado Profissional, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), é um curso semipresencial e conduz ao título de Mestre em Matemática. Esse Programa é uma componente do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, na qual se integra a Universidade Federal Fluminense. Tal Programa (PROFMAT) é coordenado a nível nacional pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e já foi aprovado pela CAPES segundo Ofício N° 031\_06/2010/CTC/CAAIII/CGAA/DAV/CAPES de 08 de novembro de 2010.

O objetivo do Programa de Mestrado Profissional em Matemática da UFF (PROFMAT-UFF), que coincide com os objetivos do Programa a nível nacional (PROFMAT), é proporcionar ao aluno formação matemática aprofundada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico, visando proporcionar ao professor da escola básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência. O programa prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:

- Coordenação do ensino de matemática nas escolas;
- Elaboração de material didático;
- Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
- Docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de pedagogia;
- Articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **DO COLEGIADO**

**Art. 2º** - O Colegiado do PROFMAT-UFF, será constituído por todos os docentes do PROFMAT-UFF e um representante do corpo discente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do PROFMAT-UFF, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do PROFMAT-UFF.

**Art. 3º** - O Colegiado do PROFMAT-UFF, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;



- aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- aprovar propostas de convênios;
- aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso;
- reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 40 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PROFMAT-UFF ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 4º** - A Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF é uma comissão composta pelo Coordenador do PROFMAT-UFF, que a presidirá, dois representantes docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos e um representante discente, também eleito pelos seus pares, com mandato de um ano. O Coordenador será selecionado pelo Conselho Gestor do PROFMAT, mediante indicação da direção da Universidade Federal Fluminense.

São atribuições da Comissão Acadêmica:

- Funcionar como canal de comunicação entre o Colegiado do PROFMAT-UFF e a coordenação nacional do PROFMAT constituída pelo seu Conselho Gestor e sua Coordenação Acadêmica;

- Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino à distância do Programa;
- Organizar a aplicação do Exame Nacional de Acesso e do Exame Nacional de Qualificação na UFF;
- Propor ao Colegiado do PROFMAT-UFF modificações de ementas, das disciplinas e dos requisitos para conclusão;
- Coordenar a distribuição de material didático e de ensino à distância;
- Propor ao Colegiado do PROFMAT-UFF o calendário anual, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do quadro docente do Programa;
- Manter o sistema de gestão acadêmica do Programa, submetendo-o a avaliação do Colegiado do Programa;
- Coordenar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos, organizar material e realizar oficinas de treinamento para docentes, tutores e monitores do PROFMAT-UFF submetendo essas atividades a avaliação do Colegiado;
- Elaborar um relatório trienal de avaliação do Programa e relatórios anuais de gestão, sobre suas atividades;
- Coordenar o processo de admissão e distribuição de bolsas, submetendo-o a avaliação do Colegiado do Programa;
- Dar pareceres sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas e encaminhá-los ao Colegiado do Programa.

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** - A Coordenação do PROFMAT-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais.

**Art. 6º** - Caberá ao Coordenador do PROFMAT-UFF:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- coordenar as atividades didáticas do Programa;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

**Art. 7º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do PROFMAT-UFF no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

### DA SECRETARIA

**Art. 8º** - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** - O corpo docente do PROFMAT-UFF será constituído por professores indicados pela Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF ao Conselho Gestor do PROFMAT. Após referendados pelo Conselho Gestor, os nomes serão homologados pela plenária do PROFMAT-UFF. O credenciamento será temporário com prazo a ser estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - O processo de credenciamento se dá a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente pelo Colegiado, dirigida à Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF, que a encaminhará ao Conselho Gestor do PROFMAT.

§ 2º - O descredenciamento de docentes do PROFMAT-UFF se dá automaticamente, após quatro períodos letivos consecutivos sem participação na carga didática do Programa ou por solicitação circunstanciada da Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF ao Conselho Gestor do PROFMAT.

§ 3º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 4º - O corpo docente do PROFMAT-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

##### DO CURRÍCULO

**Art. 10º** - O currículo do PROFMAT-UFF, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Cada 15 horas corresponde a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do PROFMAT-UFF, que decidirá sobre a prorrogação.

### DA ADMISSÃO

**Art. 11º** – A admissão de alunos no Programa e a distribuição de bolsas de estudo se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre conteúdo matemático do ensino básico. São requisitos mínimos para a inscrição no Exame Nacional de Acesso:

I) Requerimento de inscrição;

II) Histórico Escolar da graduação;

III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);

IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

V) Curriculum vitae;

VI) Comprovante do pagamento de taxas, quando houver.

**Art. 12º** - O Exame Nacional de Acesso consistirá numa única prova, a ser realizada anualmente, ao mesmo tempo, em diversos pontos do território nacional, pela coordenação nacional do PROFMAT.

**Art. 13º** - O Edital de Admissão deverá conter informações sobre:

- número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- qualificações específicas do candidato;
- cronograma e critérios do processo seletivo;
- o calendário, os locais dos exames de seleção e as normas de sua realização.

**Art. 14º** - A seleção de alunos e a distribuição de bolsas se darão pela classificação dos candidatos aprovados por sua nota, até o limite do número de vagas oferecidas. Os candidatos que obtiverem ingresso e bolsa em mais que um local de oferta serão admitidos conforme a sua preferência, indicada no ato da inscrição.

**Art. 15º** - Podem matricular-se no Programa portadores de diploma ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Em casos excepcionais a matrícula pode ser condicionada à comprovação de conclusão do curso superior no prazo de seis meses após o início do curso de mestrado, desde que aprovado pelo colegiado do PROFMAT-UFF e pela Coordenação Acadêmica do PROFMAT.

**Art. 16º** - Para a emissão do Diploma de Mestrado será exigida a apresentação do Diploma de Graduação.

Parágrafo único - O Edital de Admissão será encaminhado pelo Curso, via CEG, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

### DA MATRÍCULA

**Art. 17º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

**Art. 18º** - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do PROFMAT-UFF e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o artigo 37 deste Regimento.

**Art. 19º** - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PROFMAT-UFF deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

**Art. 20º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do PROFMAT-UFF.

### DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 21º** - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do PROFMAT-UFF, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

**Art. 22º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do PROFMAT-UFF.

### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 23º** - O Programa de Mestrado prevê 450 horas de atividades didáticas obrigatórias incluindo disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas eletivas e uma disciplina de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 24º** - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente pela Coordenação Acadêmica do PROFMAT e aprovado pelo Conselho Gestor.

**Art. 25º** - As disciplinas do Programa de Mestrado podem ser ministradas em sistema presencial ou à distância.

**Art. 26º** - A forma e os critérios de avaliação de disciplinas são responsabilidade do docente encarregado, devendo prever pelo menos um exame final. A presença nas atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença para aprovação.

§ 1º- Os resultados das avaliações serão expressos nos conceitos A , B , C para aprovados e F para reprovados, excessão feita ao Exame Nacional de Qualificação.

**Art. 27º** - As disciplinas a distância serão organizadas por uma equipe central do PROFMAT, coordenada por um docente para toda a rede e formada por tutores, e membros do corpo docente de cada Instituição que integra o PROFMAT onde a disciplina estará ocorrendo. Cabe ao coordenador da disciplina a organização da parte à distância, incluindo a organização de material didático e da avaliação da disciplina.

**Art. 28º** - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória, oferecida em períodos de verão. Os temas dos trabalhos de conclusão de curso e os critérios de avaliação devem ser aprovados pelo Colegiado do PROFMAT-UFF. A aprovação do Trabalho de Conclusão se dá pela aprovação na respectiva disciplinas.

**Art. 29º** - O Exame Nacional de Qualificação é um exame nacional, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os ponto de atendimento para tal designados pelas Instituições que integram o PROFMAT.

**Art. 30º** - A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação são responsabilidades da Coordenação Acadêmica do PROFMAT e a sua aplicação na UFF é responsabilidade da Comissão Acadêmica do PROFMAT-UFF.

**Art. 31º** - O Exame Nacional de Qualificação versará sobre o conteúdo das disciplinas básicas obrigatórias do programa: MA11, MA12, MA13, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, e incluirá uma prova dissertativa e uma prova de múltipla escolha.

**Art. 32º** - A cada exame de qualificação será atribuído um único grau, Aprovado ou Reprovado, contemplando o desempenho em ambas as provas.

**Art. 33º** - Os detalhes da elaboração, a logística de execução e correção, e os critérios de correção e aprovação no exame serão objeto de portaria específica do Coordenador Acadêmico do PROFMAT, a ser homologada pelo Conselho Gestor.

**Art. 34º** - Cada aluno do programa poderá realizar o exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica do PROFMAT poderá permitir uma terceira tentativa.

**Art. 35º** - A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, duas disciplinas por semestre letivo regular e uma por verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica do PROFMAT.

**Art. 36º** - A bolsa de estudos e a matrícula do aluno serão cancelados, e o aluno desligado do Programa em caso de duas reprovações em disciplinas. Caso excepcionais serão julgados pelo Colegiado.

**Art. 37º** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PROFMAT-UFF, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitadas, no máximo, duas disciplinas ou atividades acadêmicas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos. A decisão sobre o aproveitamento nessas disciplinas poderá ser baseada em uma prova elaborada para este fim.

§ 2º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do PROFMAT-UFF.

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Art. 38º** - São exigências para a obtenção de título:

I) apresentação e aprovação do trabalho final;

II) integralização curricular do curso;

III) cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

### DO TRABALHO FINAL

**Art. 39º** - Fica definido como trabalho final: dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

**Art. 40º** - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do PROFMAT-UFF, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do PROFMAT-UFF.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do PROFMAT-UFF.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do PROFMAT-UFF, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do PROFMAT-UFF, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 41º** - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do PROFMAT-UFF.

**Art. 42º** – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do PROFMAT-UFF, constituída por no mínimo 03 (três) membros.

**Art. 43º** - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

### DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 44º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no CEG, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do PROFMAT-UFF para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45º** - Caberá ao Colegiado do PROFMAT-UFF pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

**Art. 46º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.



**RESOLUÇÃO N.º 520/2012**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Matemática.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.042884/10-61,

RESOLVE :

**Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Matemática da UFF, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.**

## Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Aritmética I</b>	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
<b>Equações Algébricas e Noções de Cálculo</b>	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Geometria I	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Geometria II	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Matemática Discreta	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
<b>Números e Conjuntos</b>	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
<b>Resolução de Problemas</b>	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>

## Disciplinas Optativas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Aritmética II</b>	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Cálculo Diferencial e Integral: Um Segundo Curso	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
<b>História da Matemática</b>	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Introdução à Álgebra Linear	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Matemática e Atualidade	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Modelagem Matemática	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Recursos Computacionais no Ensino da Matemática	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>

## Disciplinas de Tópicos

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos de Matemática	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>

## Disciplinas de Nivelamento

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Temas e Problemas Elementares	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>
Introdução à Informática	<b>PROFMAT</b>	<b>08</b>	-----	-----	<b>120</b>

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 08 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1.560 (Um mil, quinhentos e sessenta) horas/aula, correspondentes a 104 (cento e quatro) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
<b>07 Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>56</b>	-----	-----	<b>56</b>	<b>840</b>
<b>05 Disciplinas Optativas, sendo 01 de tópico</b>	<b>40</b>	-----	-----	<b>40</b>	<b>600</b>
<b>Dissertação</b>	----- ---	-----	<b>08</b>	<b>08</b>	<b>120</b>
Totais				104	1.560

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 meses (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

**§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.**

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

**RESOLUÇÃO N.º 521/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas, nível Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011137/11-61,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas, nível Mestrado**, do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, ligado a Escola de Engenharia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

(anexo da Resolução CEP n.º 521/2012)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
BIOSISTEMAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMIENSE**

**TÍTULO I  
CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas (PPGEB) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo Novo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa na Resolução nº 02/2010. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

**Art. 2º** - O Programa, de caráter interdisciplinar, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, docentes e técnicas, conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre em Engenharia de Biosistemas. São características gerais do Programa:

- a) a direção é exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- b) o Orientador Acadêmico, designado pelo Coordenador do Programa, orienta e acompanha os alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c) o regime acadêmico é semestral;
- d) as atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
CAPÍTULO I  
DO COLEGIADO**

**Art. 3º** - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Programa, sendo constituído por:

- a) Coordenador do Programa, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no Art. 7º;
- b) cinco representantes docentes, escolhidos entre seus pares credenciados no Programa, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um único suplente;
- c) um representante do corpo discente, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução.

**Art. 4º** - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**Art. 5º** - O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

**Art. 6º** - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

- b) aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) indicar à PROPPI, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores no corpo docente do Programa;
- e) habilitar membros do corpo docente do Programa como orientadores de dissertação de Mestrado;
- f) aprovar a programação periódica dos cursos do Programa;
- g) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de quaisquer recursos postos à disposição do Programa, nos termos do Art. 8º, alínea e;
- h) aprovar convênios e encaminhá-los para a devida tramitação estatutária;
- i) aprovar as propostas de editais, elaboradas pelo Coordenador, dos sistemas de admissão aos cursos do Programa;
- j) definir, dentre os membros do quadro docente do Programa, as comissões de seleção de candidatos ao Mestrado, e homologar os seus pareceres;
- k) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- l) decidir sobre questões referentes a matrícula, a transferência, e ao aproveitamento de estudos, observado o que dispõe este Regimento Interno;
- m) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de Trabalho Final;
- n) aprovar as indicações dos membros das Bancas Examinadoras de Trabalho Final, constituídas segundo este Regimento Interno;
- o) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- p) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- q) decidir sobre prorrogação de prazo para integralização dos cursos;
- r) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- s) decidir sobre casos omissos.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** - O Coordenador e o Subcoordenador, com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia.  
**§ único** - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador poderá haver uma única recondução.

**Art. 8º** - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

- c) designar o Orientador Acadêmico do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica dos cursos do Programa, para aprovação pelo Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de fontes externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos aos processos de inscrição para seleção de candidatos, e encaminhá-los ao Colegiado;
- g) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- h) decidir ad referendum do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- i) convocar e presidir o processo eleitoral dos membros do Colegiado.

**Art. 9º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento, se este se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 10** - À Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados no Programa, compete:

- a) eleger os membros docentes do Colegiado;
- b) assessorar o Coordenador e o Colegiado, quando solicitada.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 11** - O Programa conta com uma Secretaria, caracterizada como a unidade executora de serviços técnicos e administrativos, e dirigida por um(a) Secretário(a), subordinado(a) ao Coordenador, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Engenharia.

### **TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 12** - As inscrições para seleção de candidatos aos cursos do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPI para homologação e divulgação.

§ **único** - Alunos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato ao Programa.

**Art. 13** - No ato da inscrição para seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

**Art. 14** - A seleção dos candidatos será feita segundo o critério da qualidade acadêmica e/ou profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis.

§ **único** - A seleção de candidatos aos cursos do Programa será feita por comissões designadas pelo Colegiado especialmente para este fim.

**Art. 15** - Os candidatos selecionados deverão ser relacionados segundo uma ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

§ **único** - A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas, com base em critérios acadêmicos similares aos utilizados para a seleção de candidatos ao Programa.

**Art. 16** - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado, aconselhado pelo Coordenador do Programa e pelo Orientador Acadêmico, deverá requerer matrícula e/ou inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ **1º** - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ **2º** - Para a matrícula no Mestrado, o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação.

§ **3º** - O aluno que, em dado período, não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo.

§ **4º** - Com autorização do Orientador Acadêmico, o aluno poderá efetuar cancelamento e/ou acréscimo de inscrição em disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 44.

§ **5º** - Com autorização do Colegiado, o aluno pode solicitar o trancamento do seu curso. O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de 01 (um) período letivo. O aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá a sua matrícula cancelada. É vedado o trancamento, automático ou solicitado, no período letivo de ingresso do aluno no Programa.

## **CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 17** - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus numéricos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O coeficiente de desempenho (CD) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CD não serão considerados os graus de disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 31.

**Art. 18** - O aluno será desligado do Programa quando:

- a) em um período letivo qualquer, obtiver CD inferior a 6,0 (seis);
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;



c) sem prévia autorização do Colegiado, deixar de cumprir qualquer atividade acadêmica nos prazos estipulados por este Regimento.

**Art. 19** - A avaliação final nas disciplinas de cada período letivo poderá ser feita em reunião de seus professores.

**Art. 20** - A frequência em disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 21** - O Corpo Docente credenciado será constituído por professores doutores, dos quais exige-se atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

**Art. 22** - Para se candidatar ao Corpo Docente, exige-se que o professor apresente plano de trabalho no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Programa, encaminhando à PROPPi seu pedido de credenciamento.

**Art. 23** - O credenciamento tem validade de três anos, após os quais o docente deve solicitar o seu credenciamento, caso deseje continuar atuando no Programa.

**Art. 24** - Para o credenciamento, o professor deverá submeter ao Colegiado do Programa relatório que demonstre produção acadêmica, evidenciada por cursos lecionados, trabalhos publicados, Teses e Dissertações orientadas, e envolvimento em projetos e convênios. O exercício de funções de caráter administrativo ou o engajamento em cursos de aperfeiçoamento poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

**Art. 25** - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Programa;
- b) atuar como Orientador Acadêmico, quando assim designado pelo Coordenador;
- c) atuar como Orientador de Dissertação de Mestrado;
- d) participar como membro de Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- e) indicar ao Colegiado proposta de composição de Bancas Examinadoras, nos termos dos Artigos 33, 37 ou 40.

**Art. 26** – Docentes externos ao Programa podem atuar como Co-orientadores de Trabalho Final, desde que solicitação neste sentido seja encaminhada pelo Orientador do Trabalho e aceita pelo Colegiado antes do início da co-orientação.

## CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 27** - O aluno de Mestrado deverá cursar um conjunto de disciplinas nas Linhas de Pesquisa do Programa, escolhidas em comum acordo com o seu Orientador de Trabalho Final ou com o Orientador Acadêmico, na falta do primeiro. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

**Art. 28** - O aluno de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, um total de 51 créditos, sendo:

- a) no mínimo 11 créditos em disciplinas obrigatórias do curso;
- b) no mínimo 20 créditos em disciplinas optativas de sua Linha de Pesquisa;
- c) no mínimo 4 créditos de disciplina eletiva;
- d) 16 créditos em Dissertação de Mestrado.

**Art. 29** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão da mesma;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DISSERTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO MESTRADO**

**Art. 30** - Após completar 51 créditos, e tendo sido aprovado no Exame de Língua Inglesa, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Pesquisa.

§ 1º – Por ocasião da primeira inscrição em Pesquisa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma Proposta de Dissertação elaborada sob a supervisão de um Orientador e contemplando os seguintes tópicos: i) posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; ii) discussão da metodologia a ser utilizada; iii) cronograma das atividades a serem desenvolvidas; iv) bibliografia. O Colegiado nomeará uma Comissão Examinadora, composta por três professores do programa, exceto o orientador e co-orientador, para analisar a Proposta de Dissertação e submeter esse trabalho à defesa do aluno, com a finalidade de fazer ajustes na metodologia e, se necessário, redirecionamento do trabalho. O orientador poderá participar da defesa da Proposta pelo aluno, para auxiliar no esclarecimentos de maiores detalhes.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado será desenvolvida de acordo com a Proposta apresentada pelo aluno e aprovada pela Comissão Examinadora.

§ 3º – Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança de Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o candidato ao Mestrado deverá apresentar uma nova Proposta de Dissertação.

**Art. 31** - Concluída a Dissertação, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Ao solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora para a Defesa da Dissertação, o Orientador e o Candidato (aluno) deverão entregar comprovante de envio de um trabalho científico de autoria de ambos, com resultados do trabalho conduzido, para revista na Área Interdisciplinar com Qualis B2, B1, A2 ou A1.

§ 2º - Para a realização da Defesa de Dissertação, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos currícula vitarum dos membros externos ao Programa e por uma cópia impressa da Dissertação a ser defendida;

§ 3º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros, todos doutores, entre eles pelo menos um externo à UFF, um professor do Programa que não esteja co-orientando o Trabalho, e o Orientador do candidato. Caso haja um Co-orientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Dissertação;

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, a Dissertação deve ser encaminhada, por escrito, aos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 32** - O julgamento da Dissertação, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

a) Aprovação;

b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 46;

c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS ACADÊMICOS

**Art. 33** - O Curso de Mestrado terá duração mínima de dois períodos letivos, e máxima de quatro, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ único - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

**Art. 34** - Os prazos para alteração de inscrição em disciplinas, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;

b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

§ único - O trancamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer época, exceto no período de ingresso do aluno no Programa.

**Art. 35** – Após a sua solicitação, nos termos do Art. 37 ou do Art. 40, a Defesa do Trabalho Final será realizada em no mínimo quinze dias e no máximo 60 dias.

**Art. 36** - Após a Defesa do Trabalho Final, os seguintes prazos devem ser observados:

a) Em caso de Aprovação (Art. 38 ou Art. 41, alínea a), o aluno terá trinta dias para a entrega de seis exemplares do Trabalho;

b) Em caso de Aprovação Condicional (Art. 38 ou Art. 41, alínea b), a Comissão Examinadora determinará um prazo, que não poderá exceder 90 dias, para entrega do Trabalho Final modificado.

**Art. 37** - O aluno que não entregar os exemplares exigidos do Trabalho Final até a data prevista será desligado do Programa, não tendo direito ao título de Mestre.

**TÍTULO V**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO**

**Art. 38** - Será concedido o título de Mestre em Engenharia de Biossistemas ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 30;
- b) ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- c) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do parágrafo único do Art. 35.
- d) entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva.

**Art. 39** - Até que a forma definitiva do Trabalho Final esteja aprovada pela Comissão Examinadora, a Coordenação do Programa não está autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação deste Trabalho.

**Art. 40** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação tomará as providências para atender ao descrito no Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade.

**RESOLUÇÃO N.º 522/2012**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas, Nível de Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011137/11-61,

RESOLVE:

**Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.**

**Disciplinas Obrigatórias Comuns**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Processamento Estatístico em Engenharia de Biosistemas	TER	4			60 horas
Recursos Naturais e Meio Ambiente	TER	4			60 horas
Metodologia da Pesquisa	TER	1			15 horas
Seminário em Engenharia de Biosistemas	TER	1			15 horas
Pesquisa	TER	1			15 horas

**Disciplinas Optativas da Linha Sistemas Agrícolas e Ambientais**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas</b>	TER	4			60 horas
Sistemas de Secagem e Aeração	TER	4			60 horas
<b>Propriedades Físicas de Produtos Agrícolas</b>	TER	4			60 horas
Ecofisiologia Vegetal	TER	4			60 horas
Interações Planta-Atmosfera e Crescimento das Plantas	TER	4			60 horas
Produção de Biomassa para Produção Animal	TER	4			60 horas
Análise Ambiental de Áreas Montanhosas	TER	4			60 horas
Otimização e Decisão Aplicadas à Agricultura e Pecuária	TER	4			60 horas
Modelos Dinâmicos de Sistemas Ambientais	TER	4			60 horas
Tecnologia Fermentativa Aplicada aos Produtos Agrícolas	TER	4			60 horas
Ecologia e Gestão Florestal	TER	4			60 horas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Modelos e Modelagem em Sistemas Agrícolas e Ambientais	TER	4			60 horas
Processos de Transferência no Sistema Planta-Atmosfera	TER	4			60 horas
Evaporação e Evapotranspiração	TER	4			60 horas
Dendrocronologia	TER	4			60 horas
Redes Neurais Artificiais	TER	4			60 horas
Traçadores e Marcadores Temporais	TER	4			60 horas
Física das Radiações	TER	4			60 horas
Análise por Elementos Finitos	TER	4			60 horas
Métodos Numéricos Aplicados à Engenharia de Biosistemas	TER	4			60 horas
Fenômenos de Transporte	TER	4			60 horas
Física do Ambiente Natural	TER	4			60 horas

#### Disciplinas Optativas da Linha Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análise Ambiental de Áreas Montanhosas	TER	4			60 horas
Operação e Gerenciamento de Reservatórios	TER	4			60 horas
Gestão de Recursos Hídricos	TER	4			60 horas
Planejamento Ambiental	TER	4			60 horas
Redes Neurais Artificiais	TER	4			60 horas
Hidrologia Aplicada	TER	4			60 horas
Modelagem de Recursos Hídricos	TER	4			60 horas
Ecologia e Gestão Florestal	TER	4			60 horas
Análise por Elementos Finitos	TER	4			60 horas
Métodos Numéricos Aplicados à Engenharia de Biosistemas	TER	4			60 horas
Fenômenos de Transporte	TER	4			60 horas
Modelos Dinâmicos de Sistemas Ambientais	TER	4			60 horas

**Disciplinas Optativas da Linha Energia e Meio Ambiente**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Eficiência Energética	TER	4			60 horas
Fontes e Geração de Energia	TER	4			60 horas
Planejamento Energético	TER	4			60 horas
Agroenergia	TER	4			60 horas
Pirólise Aplicada a Biomassas	TER	4			60 horas
Operação e Gerenciamento de Reservatórios	TER	4			60 horas
Tecnologia Fermentativa Aplicada aos Produtos Agrícolas	TER	4			60 horas
Biocombustíveis	TER	4			60 horas
Redes Neurais Artificiais	TER	4			60 horas
Radiação Solar	TER	4			60 horas
Física das Radiações	TER	4			60 horas
Análise por Elementos Finitos	TER	4			60 horas
Métodos Numéricos Aplicados à Engenharia de Biosistemas	TER	4			60 horas
Fenômenos de Transporte	TER	4			60 horas
Modelos Dinâmicos de Sistemas Ambientais	TER	4			60 horas

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 16 (dezesseis) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 240 (duzentos e quarenta) horas/aula. Deverão ser cumpridas, num tempo útil, 765 (setecentas e sessenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 51 (cinquenta e um) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Cinco Disciplinas Obrigatórias	11				165
Cinco Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	20				300
Uma Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	4				60
Dissertação	16				240
<b>Totais</b>	<b>51</b>				<b>765</b>

**Art. 3º** - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 ( sessenta) horas/aula.

**Art 4º** - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #



**RESOLUÇÃO N.º 534/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Perazoli Advogados Associados.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 477/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056334/12-91,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 08 de novembro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Perazoli Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 535/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e MJ4 Administração Financeira e Empresarial Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 476/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051620/12-60,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 10 de julho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e MJ4 Administração Financeira e Empresarial Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 536/2012**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Ability Assessoria e Serviços Ltda.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 465/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055654/12-23,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Ability Assessoria e Serviços Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

\* \* \* \* \*

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####